



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 1.368;  
PROJETO DE LEI N° 031/2025. Ementa:**

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Vaqueiro Sertaniense no âmbito do Município de Sertânia – PE e dá outras providências.

Relator: **Luiz Abel de Albuquerque Arruda**

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei 031/2025, de iniciativa do Legislativo Municipal. O projeto institui o Programa Municipal de Apoio ao Vaqueiro Sertaniense no âmbito do Município de Sertânia-PE e dá outras providências. Projeto entregue tempestivamente e remetido à esta Comissão para análise.

O objetivo do projeto é valorizar e apoiar os vaqueiros do município de Sertânia, reconhecendo sua importância cultural, social e econômica, por meio de ações que ofereçam suporte técnico, incentivos materiais e oportunidades de capacitação, fortalecendo essa tradicional atividade sertaneja.

É o relatório. Passa a fundamentar.

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS** desta Casa procedeu às devidas análises ao Projeto de Lei em questão. Vale salientar que a proposta segue os prazos de tramitação e segue todos os ditames legais impostos por nossa Lei Orgânica. O Projeto pode prosseguir tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, conforme inciso I, do art. 30, da CF, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por interesse local entende-se:

todos os assuntos do Município, mesmo que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; **tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local**". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49, grifo nosso).

O projeto de lei em análise tem base nos seguintes dispositivos legais:

O presente Projeto de Lei encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da proteção à saúde (art. 6º e art. 196 da CF), que estabelece ser dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, visando à redução e prevenção do risco de doenças.

Portanto, sob o ponto de vista constitucional, legal e de técnica legislativa, o Projeto de Lei em análise não apresenta vícios de iniciativa ou de constitucionalidade,



estando devidamente fundamentado nos princípios da dignidade humana, do direito à saúde e da proteção das pessoas em condição de risco.

É a fundamentação.

### VOTO DO RELATOR

Isto posto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO**, do **Processo Legislativo nº 1.368; Projeto de Lei nº 031/2025** de iniciativa do Legislativo Municipal, sendo esse o voto do relator.

### DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Neste sentido, após debate, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS** acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 031/2025.

Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

Luiz Abel de Albuquerque Arruda  
Relator

Acompanho o Voto do Relator:

José Damião da Silva  
Presidente

*Enilton Sousa C. Filho*  
Enilton Sousa Cristovão Filho  
Membro